

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR PROCESSO
SELETIVO
Nº 030/2017**

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **Premier Concursos Ltda-ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.729.944/0001-20, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Cassiano M. Stefanello, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 008/2017, Processo nº073/2017 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE ajusta com o CONTRATADO a realização de Processo Seletivo Público Municipal, para provimento de cargos, e formar Cadastro de Reserva, conforme memorial descritivo parte integrante do Edital que deu origem a este contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - A execução dos serviços, descrita na cláusula primeira deste instrumento, será pelo preço certo de R\$ 7.788,00 (Sete mil, setecentos e oitenta e oito reais), pagáveis em três parcelas, sendo 40% após homologação das inscrições, 40% após aplicação das provas e 20% em até dois dias após a homologação final do processo.

CLAUSULA TERCEIRA - O prazo da execução do presente contrato será 60 (sessenta) dias após a assinatura do mesmo podendo ser prorrogado por mais 30 se houver interesse da administração.

CLAUSULA QUARTA - O preço contratado para a execução especificada na cláusula segunda não sofrerá reajuste.

CLAUSULA QUINTA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a cargo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

281 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica

03.01.04.122.0002.2007

3.3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA - O controle da execução deste contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração que poderá designar um servidor, para fiscalizar.

CLAUSULA SÉTIMA - A execução dos serviços deverá ser realizada consoante aos termos do Edital, e demais anexos da Licitação.

CLAUSULA OITAVA - Responderá o CONTRATADO, em relação a terceiros pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

CLAUSULA NONA - A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.883/94 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

CLAUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 e seus incisos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato se o CONTRATANTE não cumprir com as cláusulas pactuadas, especialmente, na ocorrência de atraso de pagamento estabelecido neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Julio de Castilhos-RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Pinhal Grande - RS, 15 de março de 2017.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

Premier Concursos Ltda-ME
CNPJ/MF sob nº 02.729.944/0001-20

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: